



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Sociais



**PARECER N° 01 /2018 – CAS**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340 de 2017, que "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Délio Fortes Lins e Silva*".

**AUTOR:** Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
**RELATORA:** Deputado **LILIANE RORIZ**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Douta Comissão o PDL 340/2017, de autoria do ilustre Deputado Claudio Abrantes, que "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Délio Fortes Lins e Silva*".

É de grande importância o reconhecimento do valor de personalidades expressivas dentro da nossa sociedade. O presente Projeto de Decreto Legislativo ressalta a importância do nobre Cidadão, Senhor *Délio Fortes Lins e Silva*, por sua atuação profissional como: Advogado.

Justificando sua iniciativa, o nobre autor elenca que o Senhor *Délio Fortes Lins e Silva* é natural de Recife/PE. Chegou no Distrito Federal na década de 70. Formado em Direito pelo CEUB – Centro de Ensino Unificados de Brasília.

Ainda em sua justificção o nobre autor elenca os diversos cargos públicos já exercidos pelo homenageado tais como: Advogado da Universidade Federal de Ouro Preto/MG, Advogado do Conselho Federal de Fonoaudiologia em Brasília/DF, Diretor do Departamento Nacional de Transito – DENATRAM – Ministério da Justiça – Brasília/DF, onde na sua gestão foi implantado o DUT – Documento Único de Trânsito e a Placa com 3 letras com 4 números.

Durante o prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão, não foram apresentadas emendas a presente propositura.

É o relatório.

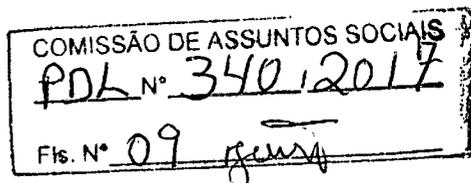
**II – VOTO DO RELATOR**

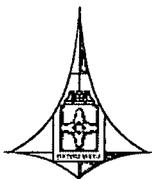
Nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de concessão de título de cidadão honorário e benemérito.

Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal temos:

**Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.**

*MZ*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



**Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XLI, atribui privativamente à Câmara legislativa do Distrito Federal conceder tais títulos, nos termos do Regimento Interno.

**Art.60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**  
**(...)**

**XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.**

Além disso, o homenageado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011 que "**Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília**".

O homenageado Dr. Délio Fortes Lins e Silva é pessoa de notório reconhecimento público, praticou atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal e de todo Brasil. Ao longo de sua carreira, o Advogado Délio Fortes Lins e Silva se mostrou um dos mais importantes pesquisadores tanto no âmbito acadêmico, como no âmbito do serviço público do Distrito Federal e do Brasil.

Por fim, a referida comenda será outorgada a quem soube dedicar sua vida à causa do direito, da advocacia, demonstrando que é preciso lutar para engrandecer as instituições democráticas, difundindo a ideia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo no 340/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

  
Deputada **LILIANE RORIZ**  
Relatora

